



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
 Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
 Presidente

Fis. n.º ..... 02  
 22/05

PROCESSO N.º 221.05  
 PARECERES N.ºs 221.05

Assis, 12 de agosto de 2.005.

Ofício D.A. Nº 172/2.005  
 Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 73/2.005.

176/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
 Número 3451 ..... Data 19/08/2005  
 Horário 9:30 .....  
 Responsável

Senhor Presidente,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis – Mantenedora da Escola de Educação Especial Rotary – APAE, vem através dos seus abnegados dirigentes, realizando um belo trabalho destinado à crianças com necessidades especiais oriundas das Instituições Públicas e Privadas de Ensino de Assis e região e, também da Rede Municipal de Ensino promovendo-lhes a inclusão social, educacional e profissional sempre que possível.

Para a realização desse trabalho, há necessidade da disponibilização, por parte do Município, de recursos humanos nas áreas de Pedagogia, Educação Física e de Saúde bem como o fornecimento de alimentação para as crianças atendidas e, para isto, é necessária a celebração de convênio entre as partes.

Assim, o Executivo solicita, através do Projeto de Lei nº 73/2.005, ora encaminhado por intermédio de V.Exa., o aval dos Digníssimos Senhores Vereadores para a celebração do Convênio, nos termos da minuta, parte integrante do Projeto, a ser celebrado entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis – APAE, devidamente referendado pelo Conselho Municipal de Educação conforme Parecer, em anexo.

Ao ensejo externamos a V.Exa. e a seus Pares, nossos protestos de alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

AS COMISSÕES PERMANENTES  
 Conselho Municipal de Assis  
 Câmara Municipal de Assis, 23/08/05  
 Chefe do Departamento do Legislativo

ÉZIO SPERA  
 Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
 Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ  
 DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
 Assis/SP.



PROCESSO N.º 221/05  
PARECERES N.ºs 221/05

## Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º	03
Proc.	221/05
Presidente	

17/6/05

PROJETO DE LEI N.º 232.005

**Autoriza o Município de Assis a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis – APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Rotary, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º -** O convênio tem por objeto o oferecimento de subsídios pedagógicos e, disponibilizar profissionais da área da saúde e da área de educação para o desenvolvimento de atividades educacionais e de saúde, bem como o fornecimento de alimentação para os alunos.
- Art. 3º -** As despesas para atendimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de agosto de 2005.

  
**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º	04
Proc.	221/05
Presidente	

<MINUTA>

TERMO DE CONVÊNIO N° \_\_\_\_/2005

Que entre si celebram Prefeitura Municipal de Assis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis – mantenedora da Escola de Educação Especial Rotary – APAE, objetivando o desenvolvimento dos Programas Educacionais, de Saúde e específicos, destinados à alunos com necessidades especiais.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa, n° 926, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. n° 5.637.165, e do CPF/MF n° 299.654.389-00, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n° 650 nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS – MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ROTARY – APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.373.991/001-23, com sede à Rua Ana Ângela R. de Andrade, n° 321, Fone: (18) 3322-2880, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONVENIADA**, devidamente autorizadas pela Lei n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e com fundamento no Artigo 87, Inciso X, da Lei Orgânica do Município, celebram entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Do Objeto

O presente convênio, tem por objeto oferecer subsídios pedagógicos e disponibilizar profissionais para o desenvolvimento de atividades educacionais entre as partes, destinadas à alunos com necessidades especiais.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Da Finalidade

Propiciar a Cooperação Técnica, Pedagógica, Social e Educacional de Saúde, entre as partes.



TERMO DE CONVÊNIO N° \_\_\_\_\_/2005

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º \_\_\_\_\_  
Proc. \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações

Da CONVENENTE:

- I- Assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar critérios de atendimento, de acordo com as peculiaridades da CONVENIADA dentro do contexto do município;
- II- Colaborar com a CONVENIADA para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implantação de um Plano Pedagógico, com objetivos gerais e específicos a serem aplicados, possibilitando a inclusão Social, Educacional e Profissional;
- III- Promover a liberação de Recursos Humanos nas áreas de Educação Física e Pedagogia, bem como um motorista com carga horária de 40 horas semanais;
- IV- Fornecer alimentação, cujo número de refeições seja, no máximo, proporcional a quantidade de alunos da Rede Municipal de Ensino, efetivamente atendidos pela CONVENIADA.

Da CONVENIADA:

- I - Atender, além dos alunos oriundos das Instituições Públicas ou Privadas de Assis e Região, disponibilizar vagas para atendimento personalizado em todas as áreas da saúde, aos alunos com necessidades especiais da Rede Municipal de Ensino, promovendo a inclusão Social, Educacional e Profissional, sempre que possível;
- II - Criar condições técnicas adequadas de trabalho, visando o bom padrão de atendimento ao usuário;
- III - Providenciar em tempo hábil, os documentos necessários à manutenção do presente Convênio, de acordo com o prazo estabelecido pela CONVENENTE;
- IV - Encaminhar os profissionais para as capacitações continuadas, promovidas pela CONVENENTE ou outras Instituições;
- V - Utilizar os recursos municipais recebidos para o atendimento de todos os alunos, devidamente matriculados, que a CONVENIADA possui, respeitando o princípio da igualdade, e;
- VI - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos humanos disponibilizados pela CONVENENTE, no primeiro dia útil de cada ano, bem como, na hipótese de denúncia ou rescisão do presente Termo, com a seguinte composição:
  - a) Relatório das atividades referente ao exercício de \_\_\_\_\_ (01 via);
  - b) Declaração quantitativa de atendimento no período, com o número de alunos inclusos na Rede Municipal (Estadual) de Ensino, e/ou Mercado de Trabalho, assinada pelo representante da CONVENIADA (01 via);
  - c) Parecer do Conselho Fiscal da CONVENIADA (02 vias);



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º	06
Proc.	221/05
Presidente	

TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2005

- d) Atestado de funcionamento expedido por autoridade estadual (02 vias: 01 original e outra xerox);
- e) Balanço Patrimonial encerrado em \_\_\_ de dezembro de \_\_\_\_\_, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador, com a notação do nº do CRC (02 vias);
- f) Ata da Eleição e Posse da atual Diretoria (se houver mudança na Diretoria), e;
- g) Programação das atividades a serem desenvolvidas no ano de \_\_\_\_\_ (01 via).

**Parágrafo Único** – O planejamento de critérios e a metodologia de ação para o atendimento do usuário pela CONVENIADA terá critério próprio.

## CLÁUSULA QUARTA Das Modificações

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou aditado de comum acordo, entre as partes, mediante a elaboração de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA Da Vigência

O presente Convênio terá vigência até **31/12/2005**, com entrada em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes através de aditamento.

## CLÁUSULA SEXTA Das Denúncia e Rescisão

O presente Termo poderá:

- I - ser denunciado, mediante notificação prévia, por consenso das partes ou desinteresse unilateral de qualquer deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - ser rescindido por qualquer das partes por infração legal das obrigações assumidas.

**Parágrafo Único** – A rescisão não desobriga a CONVENIADA da emissão do relatório de atividades, conforme instruído na Cláusula Terceira, Inciso VI, deste Termo, e da devolução total dos recursos humanos disponibilizados pela CONVENIENTE.



TERMO DE CONVÊNIO N° \_\_\_\_\_/2005

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º	07
Proc.	221/05
Presidente	<i>[Signature]</i>

## CLÁUSULA OITAVA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem:

Assis/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**<CONVENIENTE>**

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**ÉZIO SPÉRA**  
Prefeito Municipal

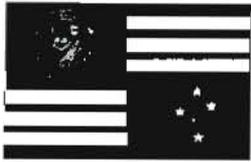
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS –**  
**MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ROTARY – APAE**  
**<CONVENIADA>**

.....  
Diretor Presidente

### TESTEMUNHAS:

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_



**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**ASSIS-SP**  
GESTÃO 2.005

Fis. n.º 08  
Proc. 221/05  
Presidente

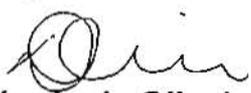
Assis, 05 de agosto de 2005.

Ofício CME/ nº 07/2005

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
EXMO. DD. RUBENS CRUZ

Em reunião ordinária realizada às 17h30 horas do dia 09/06/05 o Conselho Municipal da Educação por unanimidade de votos aprovou a parceria/convênio entre a **Prefeitura Municipal de Assis** e a **“Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis”** objetivando o desenvolvimento dos Programas Educacionais, de Saúde e específicos, destinados a alunos com necessidades especiais.

  
**Maria Cecília Borges Pereira Bertoche**  
Secretária do Conselho Municipal da Educação

  
**Gláucia de Oliveira**  
Presidente do Conselho Municipal da Educação



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	07
Proc.	221/05
Presidente	

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 176/ 2.005  
PARECER Nº 221/2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo, o qual tem como objeto a autorização legislativa, para assinatura de Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis ( APAE ) objetivando o desenvolvimento dos Programas Educacionais, de Saúde e específicos, destinados à alunos com necessidades especiais.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

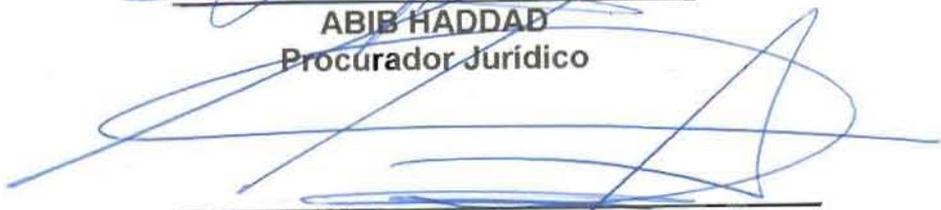
Assim, conforme dispõe o Art. 51 e seguintes do Regimento interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos vereadores votantes da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 25 de Agosto de 2.005.

  
ABIB HADDAD  
Procurador Jurídico

  
DANIEL ALEXANDRE BUENO  
Assessor Técnico Legislativo